

DECRETO N. 129 — de 9 de Fevereiro de 1891

Adia a eleição dos representantes ao primeiro Congresso do Estado e faz nova convocação do mesmo Congresso

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelos decretos do Governo Provisorio, n. 802, de 4 de Outubro e n. 1189, de 20 de Dezembro do anno findo e pelo artigo 1.º das disposições transitorias da Constituição do Estado, publicada pelo decreto n. 115 de 31 do referido mez de Dezembro, e

Considerando que, apesar dos esclarecimentos dados em circulares e no folheto largamente distribuido contendo as «Disposições» relativas á eleição de primeiro Congresso do Estado, não foram regularmente organizadas as mesas eleitoraes em grande numero de municipios, estando em alguns ainda a divisão das secções por fazer-se, por terem surgido duvidas submittidas á consideração do Governo, cuja solução não pode chegar a tempo de ser observada, visto estar proximo o dia designado para a eleição ;

Considerando que nestas circumstancias, a realizar-se a eleição nesse dia, o seu resultado não exprimiria a vontade do eleitorado, por não poder todo tomar parte nella, ficando privados do direito do voto os eleitores dos municipios em que a divisão das secções e o serviço eleitoral não está feito ;

Considerando que isto contraria os intuitos do Governo, cujo maximo empenho é que com a maior ordem e regularidade se realize a eleição do primeiro Congresso deste Estado, nella intervindo todos os cidadãos alistados, para que todas as opiniões sejam livremente manifestadas ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica adiada para 14 de Março proximo futuro a eleição dos representantes ao primeiro Congresso do Estado de São Paulo, o qual fica convocado para o dia 30 de Abril.

Artigo 2.º — As divisões das secções eleitoraes, a nomeação dos membros das mesas respectivas e a designação dos logares para realizar-se a eleição nos municipios em que este serviço foi feito, de accordo com o decreto n. 1189 de 20 de Dezembro de 1890, serão mantidas ; nos municipios, porém, em que de outro modo foi feito, se procederá á nova divisão das secções, observando-se o que dispõe o art. 1.º § 1.º daquelle decreto.

Artigo 3.º — No dia 15 de Abril a intendencia municipal da capital se reunirá em sessão especial para proceder á apuração geral da eleição pelas cópias authenticas das actas das apurações parciaes feitas pelas camaras ou intendencias dos municipios.

Artigo 4.º — Fica alterado o decreto n. 115 de 31 de Dezembro de 1890 e revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRICA'

RESOLUÇÃO N. 130 — de 23 de Fevereiro de 1891

Annulla artigos de posturas do municipio de Guarehy

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, tendo examinado o artigo de posturas approved pela intendencia municipal da villa de Guarehy, em additamento ao respectivo codigo, a 3 do corrente, e

Considerando que o artigo 1.º e unico da referida postura contem §§ que tratam de materias de natureza diversa, que deviam ser objectos de outros artigos, e que entre elles o § 2.º dispõe que os «mascates de armarinhos poderão pagar de licença diariamente 1\$000», o § 3.º determina que os «latoeiros ou funileiros poderão pagar 1\$000 por dia que trabalharem ou venderem» e, o 5.º preceitua que a auctoridade policial auxiliará a arrecadação do imposto ;

Considerando que os dous primeiros §§ citados, estabelecendo um imposto prohibitivo, contrariam a liberdade de commercio e de industria, que no regimen republicano se deve manter, e o ultimo contém disposições sobre materia regulada por lei geral e em desharmonia com esta ;

Resolve :

Artigo unico. — Ficam annullados e sem effeito os §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. de posturas, approved pelo conselho de intendencia de Guarehy a 3 de Fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRICA'

DECRETO N. 131 — de 28 de Fevereiro de 1891

Crea o districto do paz de São João da Bocaina, no municipio de Jahú

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo Aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno findo ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de Paz de S. João da Bocaina, no municipio de Jahú.

